

Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 – Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

## CADERNO APOS Nº 3

# "ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA PORTADORES DE DOENÇA GRAVE"

Edição 1 (agosto/15)



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

1	Intr	odução	3
2	Con	dições para Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física	3
	2.1	Situações que não geram isenção:	4
3	Pro	cedimentos para Usufruir da Isenção	4
4	Obr	igatoriedade na entrega da Declaração IRPF	7
5	Alte	rações nas declarações de imposto de renda	8
	5.1	Identificação do Contribuinte	8
	5.2	Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica	9
	5.3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	. 10
	5.4	Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva	. 10
6	Pró	ximos Passos	. 11
	6.1	Declaração de IRPF - Caso1 e Caso 2	. 11
	6.2	Décimo Terceiro Salário - Caso 1, Caso 2, Caso 3 e Caso 4	. 12
	6.3	Declaração com opção de tributação regressiva – Caso 3 e Caso 4	. 13
	6.4	PERD/COMP – Caso 2 e Caso 4	. 14
7	Not	ícias sobre isenção de imposto de renda para doenças graves	. 19



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

## 1 Introdução

Este guia está dividido em duas partes. Na primeira, são apresentadas as condições para isenção do imposto de renda e os procedimentos a serem seguidos para obter a isenção por doença grave. Na segunda parte, é apresentado um guia para preenchimento da declaração de imposto de renda para isenção por doença grave.

## PARTE 1 – Sobre a isenção de IRPF

## 2 Condições para Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física

Os portadores de doenças graves são isentos do Imposto de Renda desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

- os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos), incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia; e
- seja portador de uma das seguintes doenças:
  - o AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
  - o Alienação mental
  - o Cardiopatia grave
  - o Cegueira
  - Contaminação por radiação
  - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante)
  - Doença de Parkinson
  - Esclerose múltipla
  - Espondiloartrose anguilosante
  - Fibrose cística (Mucoviscidose)
  - Hanseníase
  - Nefropatia grave
  - Hepatopatia grave (observação: nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005)
  - Neoplasia maligna
  - o Paralisia irreversível e incapacitante
  - o Tuberculose ativa

Não há limites, todo o rendimento é isento do Imposto de Renda Pessoa Física. Se na data da aposentadoria, for solicitado o recebimento de uma parcela de até 25% do saldo da CPar (conta de participante), este valor também terá isenção se a doença grave já existir.

Também são isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

Base Legal: art. 6° inciso XIV, Lei n° 7.713/88, e com nova redação dada ao art. 47 nos incisos XIV e XXI, através da Lei n° 8541/92; art. 30 da Lei n° 9.250/95 e instrução normativa SRF n° 15/01 e art. 1° da Lei n° 11.052/04.



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

## 2.1 Situações que não geram isenção:

- Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;
- Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;
- Rendimentos de outra natureza, tais como aluguéis e aplicações financeiras;
- Resgates de entidade de previdência privada.
  - O recebimento de uma parcela de até 25% do saldo da CPar (conta de participante) na data da aposentadoria não é considerado como resgate.

Obs.: Sujeitam-se à incidência do imposto de renda, devendo ser tributados na fonte e na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) ou na Declaração Final de Espólio, os proventos de aposentadoria ou reforma de portadores de moléstia grave recebidos pelo espólio ou por seus herdeiros, independentemente da situação de caráter pessoal (ADI-SRF nº 26, de 2003).

## 3 Procedimentos para Usufruir da Isenção

Inicialmente, o contribuinte deve verificar se cumpre as condições para o benefício da isenção, mencionado no item 2 deste documento.

Caso se enquadre na situação de isenção, deverá procurar serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios para que seja emitido laudo pericial comprovando a moléstia.

Um modelo de Laudo Médico pericial é encontrado no site abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModelodeLaudoPericial.pdf

O Laudo Médico deverá conter a informação nominal da doença e o número do CID correspondente. Se possível, o serviço médico deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída. Não sendo possível, será considerada a data da emissão do laudo como a data em que a doença foi contraída.

O serviço médico deverá indicar se a doença é passível de controle e, em caso afirmativo, o prazo de validade do laudo.

O Laudo Médico deverá ser encaminhado para a fonte pagadora para que esta, verificando o cumprimento de todas as condições para o gozo da isenção, deixe de reter o imposto de renda na fonte. Mesmo que o rendimento na Sistel ou no INSS esteja abaixo do limite de tributação, deve-se encaminhar o Laudo Médico para estas instituições solicitando a isenção do imposto de renda por



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

doença grave. Caso contrário, haverá discrepância entre a declaração da fonte pagadora com a declaração de ajuste anual do contribuinte.

Caso o laudo pericial indique data retroativa em que a moléstia foi contraída e, após essa data, tenha havido retenção de imposto de renda na fonte e/ou pagamento de imposto de renda apurado na declaração de ajuste anual, podem ocorrer duas situações:

- O laudo pericial indica que a doença foi contraída em mês do exercício corrente (ex.: estamos em abril do ano corrente e a fonte reconhece o direito à partir de janeiro do mesmo ano): o contribuinte poderá solicitar a restituição na Declaração de Ajuste Anual do exercício seguinte, declarando os rendimentos como isentos à partir do mês de concessão do benefício.
- O laudo pericial indica que a doença foi contraída em data de exercícios anteriores ao corrente, então, dependendo dos casos abaixo discriminados, adotar-se-á um tipo de procedimento:

#### Caso 1 – Tributação Progressiva (normal)

Foram apresentadas declarações em que resultaram saldo de imposto a restituir ou sem saldo de imposto:

#### Procedimento:

- a. Apresentar declaração de imposto de renda retificadora para estes exercícios, em que figurem como rendimentos isentos aqueles abrangidos pelo período constante no laudo pericial; Os programas de IRPF devem ser baixados no site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Download/ProgramasIRPF.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Download/ProgramasIRPF.htm</a>
- b. Entrar com processo manual de restituição referente à parcela de 13.º que foi sujeita a tributação exclusiva na fonte (na declaração retificadora, o valor recebido a título de 13.º deverá ser colocado também como rendimento isento e não tributável). O formulário que está em LibreOffice (<a href="https://pt-br.libreoffice.org/">https://pt-br.libreoffice.org/</a>) é encontrado no site: www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1300/AnexoI.odt

#### Caso 2 - Tributação Progressiva (normal)

Foram apresentadas declarações em que resultaram saldo de imposto a pagar:

#### Procedimento:

- a. Apresentar declaração de imposto de renda retificadora para estes exercícios, em que figurem como rendimentos isentos aqueles abrangidos pelo período constante no laudo pericial; Os programas de IRPF devem ser baixados no site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Download/ProgramasIRPF.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Download/ProgramasIRPF.htm</a>
- b. Entrar com processo manual de restituição referente à parcela de 13.º que foi sujeita a tributação exclusiva na fonte (na declaração retificadora, o valor recebido a título de 13.º



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

deverá ser colocado também como rendimento isento e não tributável). O formulário que está em LibreOffice (<a href="https://pt-br.libreoffice.org/">https://pt-br.libreoffice.org/</a>) é encontrado no site: <a href="https://pt-br.libreoffice.org/">www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1300/AnexoI.odt</a>

c. Elaborar e transmitir Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP para pleitear a restituição/compensação dos valores pagos a maior que o devido. O programa está no site: http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/PerDcomp/InfoGerais/Default.htm

#### Caso 3 – Tributação Regressiva – Lei 1053/2004

Foram apresentadas declarações em que resultaram saldo de imposto a restituir ou sem saldo de imposto:

#### Procedimento:

- a. Apresentar declaração de imposto de renda retificadora para estes exercícios, em que figurem como rendimentos isentos aqueles abrangidos pelo período constante no laudo pericial; Os programas de IRPF devem ser baixados no site: http://www.receita.fazenda.gov.br/Download/ProgramasIRPF.htm
- b. Entrar com processo manual de restituição referente ao imposto de renda retido na fonte e à parcela de 13.º que foram sujeitos à tributação exclusiva na fonte (na declaração retificadora, o valor recebido a título de 13.º deverá ser colocado também como rendimento isento e não tributável). O formulário que está em LibreOffice (<a href="https://pt-br.libreoffice.org/">https://pt-br.libreoffice.org/</a>) é encontrado no site:

www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1300/AnexoI.odt

#### Caso 4 - Tributação Regressiva - Lei 1053/2004

Foram apresentadas declarações em que resultaram saldo de imposto a pagar:

#### Procedimento:

- a. Apresentar declaração de imposto de renda retificadora para estes exercícios, em que figurem como rendimentos isentos aqueles abrangidos pelo período constante no laudo pericial; Os programas de IRPF devem ser baixados no site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Download/ProgramasIRPF.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Download/ProgramasIRPF.htm</a>
- b. Entrar com processo manual de restituição referente ao imposto de renda retido na fonte e à parcela de 13.º que foram sujeitos à tributação exclusiva na fonte (na declaração retificadora, o valor recebido a título de 13.º deverá ser colocado também como rendimento isento e não tributável). O formulário que está em LibreOffice (<a href="https://pt-br.libreoffice.org/">https://pt-br.libreoffice.org/</a>) é encontrado no site:

www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1300/AnexoI.odt



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

c. Elaborar e transmitir Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP para pleitear a restituição/compensação dos valores pagos a maior que o devido. O programa está no site:

http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/PerDcomp/InfoGerais/Default.htm

nttp://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/PerDcomp/infoGerais/Default.ntm	
4 Obrigatoriedade na entrega da Declaração IRPF	
A isenção do Imposto de Renda Pessoa Física não isenta o contribuinte de seus deveres de apresentar a Declaração IRPF. Caso se situe em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da referida declaração, esta deverá ser entregue normalmente.	



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

## PARTE 2 – Preenchimento da declaração de IRPF

## 5 Alterações nas declarações de imposto de renda

Sempre baixar a última versão dos programas de IRPF disponível no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br/Download/ProgramasIRPF.htm

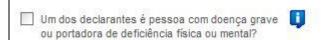
A seguir, serão apresentadas as alterações necessárias em cada ficha de declaração.

## 5.1 Identificação do Contribuinte

Marcar que se trata de uma Declaração de Ajuste Anual Original ou se trata de uma Declaração Retificadora. Inserir o número do recibo da última declaração do exercício anterior.



Marcar que o declarante é portador de doença grave.



Se o maior rendimento é referente às aposentadorias (inclui INSS e Sistel), colocar a natureza 62 em Ocupação Principal. Caso não seja o maior rendimento, colocar o código referente à natureza do principal.



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

62 - Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave	~
Ocupação principal	

#### 5.2 Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica

Obs.: Todos os valores apresentados a seguir são fictícios e podem não ter proporcionalidades em relação aos valores de impostos.

#### Caso 1 e Caso 2 - Tributação Progressiva (normal)

Abaixo, é apresentada a situação na qual a data de aposentadoria é anterior à data do diagnóstico da doença. Neste caso, os rendimentos de aposentadoria até o mês do diagnóstico devem ser colocados como tributáveis. Os valores isentos serão colocados na pasta de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Item	Nome da Fonte Pagadora	CNPJ/CPF Fonte ♣ Pagadora	Rendimentos Receb. de Pessoa Jurídica	Contr. Prev. Oficial	Imposto Retido na Fonte	13° Salário
3	Fundação Sistel de Seguridad	00.493.916/0001	3.345,56	0,00	235,00	0,00
2	Fundação CPqD	02.641.663/0001	49.551,13	3.964,09	1.520,55	3.240,15
1	INSTITUTO NACIONAL DE SE	29.979.036/0001	4.312,54	0,00	386,68	0,00
OTAL			57.209,23	3.964,09	2.142,23	3.240,15

Abaixo, é apresentada a situação na qual a data de aposentadoria é posterior à data do diagnóstico da doença.

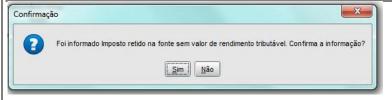
Item	Nome da Fonte Pagadora	CNPJ/CPF Fonte A Pagadora	Rendimentos Receb. de Pessoa Jurídica	Contr. Prev. Oficial	Imposto Retido na Fonte	13° Salário
3	Fundação Sistel de Seguridad	00.493.916/0001	0,00	0,00	235,00	0,00
2	Fundação CPqD	02.641.663/0001	49.551,13	3.964,09	1.520,55	3.240,15
1	INSTITUTO NACIONAL DE SE	29.979.036/0001	0,00	0,00	386,68	0,00
TOTAL			49.551,13	3.964,09	2.142,23	3.240,15

Considerando que os rendimentos de aposentadoria são totalmente isentos neste caso, nesta ficha os rendimentos e o 13º salários deverão ter o valor R\$ 0,00. Estes rendimentos serão inseridos na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. No entanto, os valores totais no ano de Imposto de Retido na Fonte deverão ser incluídos.

Ao concluir a inserção haverá um aviso de advertência, conforme figura abaixo.



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50



Confirme a informação respondendo sim.

#### Caso 3 e Caso 4 - Tributação Progressiva (normal)

As duas situações apresentadas anteriormente para os Casos 1 e 2 são válidas. A diferença está no fato que a linha referente à Fundação Sistel não existirá.

#### 5.3 Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Nesta ficha, deverá ser preenchido o campo 07 (Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço) com os rendimentos de aposentadoria isentos por doença grave. Lembrar que tanto para a Sistel como para o INSS, o rendimento será isento a partir do mês do diagnóstico da doença ou do mês do início da aposentadoria, considerando o mês que ocorreu por último.



#### No detalhamento

Beneficiário A	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	xxxxxx	00.493.916/0001-20	Fundação Sistel de	12.343,76
Titular	XXXXXXX	29.979.036/0001-40	Instituto Nacional de	4.520,32
TOTAL				16.864,08

## 5.4 Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva

Quando foi feita a opção por tributação regressiva (Lei 11.053/04), cujo imposto de renda é de tributação exclusiva definitiva, os rendimentos de aposentadoria serão lançados na linha 12 (outros) desta ficha.

Na situação em que a data do diagnóstico é posterior à data da aposentadoria a isenção ocorrerá a partir do mês da data do diagnóstico. Deve-se, então, lançar os rendimentos de aposentadoria de janeiro até o mês anterior à data do diagnóstico na linha 12 desta ficha. Os rendimentos de aposentadoria isentos serão lançados na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.





Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

#### No detalhamento

Beneficiário 📤	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	xxxxxx	11.214.907/000	Governo do Est	NOta Fiscal Paul	30,00
Titular	xxxxxx	00.493.916/000	Fundação Sistel	Benefício Sistel	3.345,56
TOTAL					3.375,56

#### 6 Próximos Passos

Entregar a declaração pelo Receitanet e acompanhar o processamento via @-CAC – Centro Virtual de Atendimento.

## 6.1 Declaração de IRPF - Caso1 e Caso 2

Tanto a declaração de ajuste anual de imposto de renda quanto à declaração retificadora irão cair na malha fiscal, pois os valores apresentados pela fonte pagadora estarão diferentes dos valores inseridos na declaração.

Para a declaração retificadora, depois do processamento da declaração pela receita federal, deve-se agendar pelo @CAC um dia para a entrega dos documentos demonstrando a isenção por doença grave.

Para a declaração de ajuste anual, depois do processamento, esperar até o início do ano seguinte ao da entrega da declaração para agendar pelo @CAC um dia para a entrega dos documentos demonstrando a isenção por doença grave.

A Receita Federal em Campinas está localizada na Rua Governador Pedro de Toledo nº 334, bairro Bonfim.

No dia do agendamento levar a seguinte documentação que estará declarada ao preencher o agendamento.

- Laudo Médico Pericial
- Declaração de Rendimentos do INSS (se for o caso)
- Declaração de Rendimentos da Fundação Sistel
- Cópia de um documento de identidade

Obs. Os documentos serão copiados e devolvidos.



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

## 6.2 Décimo Terceiro Salário - Caso 1, Caso 2, Caso 3 e Caso 4

Para solicitar a devolução do imposto de renda retido na fonte do décimo terceiro salário, será necessária a entrega do Anexo I da instrução normativa RFB 1300/12. www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1300/Anexol.odt

Preencher os campos 2, 3 e 4 conforme figura abaixo:

2. ORIGEM E VALOR DO CREDITO SOLICITADO
() PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR (fl. 2)
() CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS RETIDOS NA FONTE (fl. 3)
() PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - SIMPLES NACIONAL (fl. 4)
(X) OUTROS CREDITOS (DETALHAR): Doença Grave
3. MOTIVO DO PEDIDO
Restituição de imposto de renda, descontado na fonte, referente ao 13º salário da aposentadoria, do ano d 20xx, motivada pela isenção de portador de doença grave, conforme Laudo Médico Pericial, emitido pel xxxxxxxxxxxxxxx (por exemplo: Secretaria de Saúde da Prefeitura de Campinas), em anexo.  Doença: xxxxxxx CID 10 xxxx diagnosticada xxxxxxx.
4. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RESTITUIÇÃO OU DO RESSARCIMENTO
Conforme comprovante fornecido pela Previdência Social (ou Sistel), em anexo.
5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Entregar o Anexo I na Receita Federal (em Campinas está localizada na Rua Governador Pedro de Toledo nº 334, bairro Bonfim). Os seguintes documentos deverão ser entregues:

- Anexo I
- Laudo Médico Pericial
- Declaração de rendimento que contenha o valor do imposto de renda descontado do décimo terceiro salário
- Cópia de um documento de identidade.

Não é necessário fazer um agendamento para esta entrega. Todos os documentos serão copiados e devolvidos.

Será fornecido pela Receita Federal um número de protocolo de entrega. O processamento poderá ser acompanhado pelo Comprot no site abaixo:



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

 $\underline{http://comprot.fazenda.gov.br/e-gov/Cons\_Generica\_Processos.asp}$ 

## 6.3 Declaração com opção de tributação regressiva – Caso 3 e Caso 4

Tanto a declaração de ajuste anual de imposto de renda quanto à declaração retificadora irão cair na malha fiscal, pois os valores apresentados pelo INSS estarão diferentes dos valores inseridos na declaração. Quanto aos valores fornecidos pela Sistel, eles também estarão diferentes, mas poderão não levar a malha fiscal por não alterarem o valor final do imposto devido.

Os mesmos procedimentos da declaração normal para agendamento deverão ser realizados neste caso. Veja item 6.1.

Adicionalmente para solicitar a restituição do imposto retido na fonte pela Fundação Sistel, depois de processada a declaração, será necessária a entrega do Anexo I da Instrução Normativa 1300/12. Esta instrução está no site:

www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1300/Anexol.odt

Para o Anexo I preencher os campos 2 e 3 conforme figura abaixo, completando os campos em vermelho.

2.0	RIGEM E VALOR DO CRED	ITO SOLICITADO	
() PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR	(fl. 2)		
() CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E	COFINS RETIDOS NA FONTE	(fl. 3)	12
() PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR	- SIMPLES NACIONAL (fl. 4)		
(X) OUTROS CREDITOS (DETALHAR): Do	oença Grave		
	3. MOTIVO DO PED	OIDO	
Restituição de imposto de renda Seguridade Social (CGC 00.493.916/ base de 20xx, motivada pela isen Laudo Médico Pericial, emitido p Campinas), em anexo. Doença: xxxxxx CID xxxxx diagnosi	(0001-20), com tributação ução de portador de doe lela xxxx (por ex. Secr	exclusiva na fonte (art. 1º, ença grave (art. 6º, XIV, L	Lei 11.053/04), do an Lei 7.713/88), conform

I DEMONSTRATIVO DO CÁLCINO DA DESTITUICÃO OU DO DESSADOMENTO

O Campo 4 do Anexo I – Demonstrativo do Cálculo da Restituição ou do Ressarcimento deve ser preenchido conforme o exemplo abaixo, adaptando-o caso a caso:



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 - Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001- 50

#### 4. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RESTITUIÇÃO OU DO RESSARCIMENTO

Conforme 7 holerites (jun/xx a dez/xx) fornecidos pela Fundação Sistel de Seguridade Social, em anexo, o imposto retido na fonte foi:

Jun = 545.81 set= 599.42 dez = 622.79Jul = 599,42 out = 599,42 abono= 622,79

Ago = 599,42 nov = 599,42

Total R\$ 4.788,49

Completar os demais campos do Anexo I.

Entregar o Anexo I na Receita Federal (em Campinas está localizada na Rua Governador Pedro de Toledo nº 334, bairro Bonfim). Os seguintes documentos deverão ser entregues:

- Anexo I
- Laudo Médico Pericial
- Declaração de rendimento do INSS (se for o caso)
- Demonstrativos de Rendimentos Mensais da Sistel (prova de retenção de imposto de renda)
- Cópia de um documento de identidade.

Não é necessário fazer um agendamento para esta entrega. Todos os documentos serão copiados e devolvidos.

Será fornecido pela Receita Federal um número de protocolo de entrega. O processamento poderá ser acompanhado pelo Comprot no site abaixo:

http://comprot.fazenda.gov.br/e-gov/Cons\_Generica\_Processos.asp

#### PERD/COMP – Caso 2 e Caso 4 6.4

Quando foram apresentadas declarações com saldo de imposto a pagar, será necessária a solicitação da devolução do pagamento de imposto de renda a maior. Neste caso, a devolução do imposto na declaração de ajuste não considera o pagamento já efetuado resultado da declaração anterior.

Para baixar o programa acesse o site:

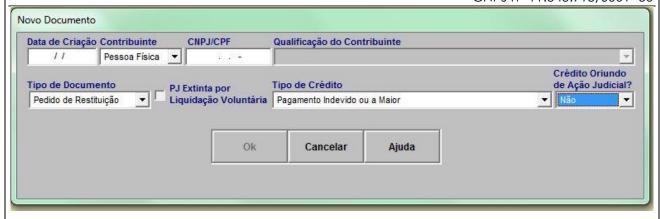
http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/PerDcomp/InfoGerais/Default.htm

Acesse Download do Programa e das Tabelas. Faça o download do programa e do arquivo para atualização das tabelas. Veja também as orientações para atualização das tabelas do programa.

Abra uma declaração nova. Preenchendo os campos conforme a figura abaixo.

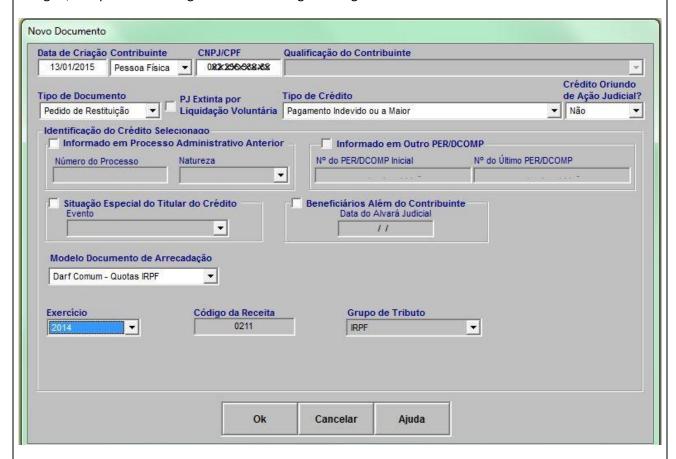


Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50



Completar com data da criação e CPF.

A seguir, completar a tela seguinte conforme figura a seguir:



Completar os campos da tela de dados iniciais.

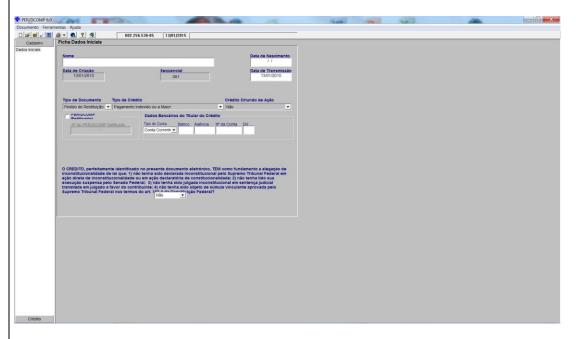


Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

Nome		Data de	e Nascimento
			11
Data de Criação	Sequencial	Data de	e Transmissão
13/01/2015	001	1	3/01/2015
	de Crêdito amento Indevido ou a Maior	Crédito Oriundo de  ▼ Não	Ação Judicial′ ▼
PER/DCOMP Retificador	Dados Bancários do Titular do Ci	rédito	
N° do PER/DCOMP Retificado	Tipo de Conta Banco Agência	Nº da Conta DV	
1 1 10 +	Conta Corrente ▼		
CDENITO perfeitamente iden	ntificado no presente documento eletrônico,	TEM como fundamento a ale	nacão de
	e: 1) não tenha sido declarada inconstitucion		
		ada, 2) aža tamba tida ava av	
nconstitucionalidade de lei qu lireta de inconstitucionalidade	ou em ação declaratória de constitucionalid		
nconstitucionalidade de lei qu lireta de inconstitucionalidade suspensa pelo Senado Federa	ou em ação declaratória de constitucionalid l; 3) não tenha sido julgada inconstitucional d tenha sido objeto de súmula vinculante apro	em sentença judicial transita	da em julgad

Infelizmente, o programa da Receita Federal tem um erro, pois dependendo da resolução colocada na tela do computador, o botão crédito a esquerda e abaixo da tela não aparece. Se ocorrer este problema, mude a resolução de tela do seu computador.

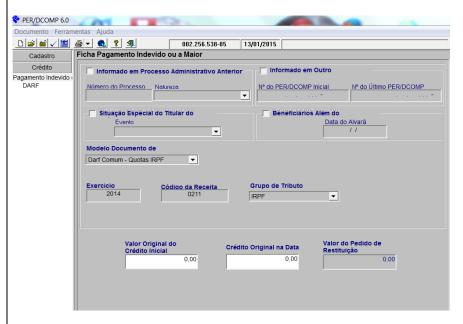
#### Clique e Crédito.





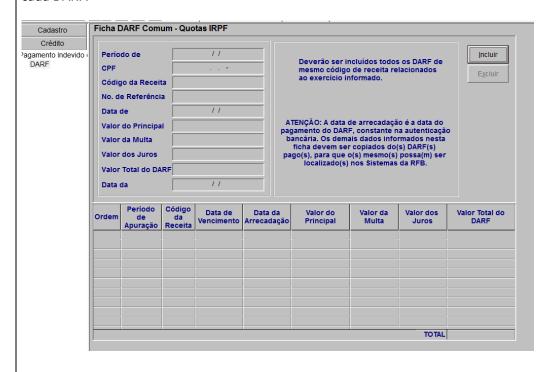
Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

Preencher os campos Valor Original do Crédito Inicial e Crédito Original na Data com o valor pago a maior na declaração de imposto de renda.



Depois, Clique em DARF.

Preencher os campos conforme o Darf (ou Darfs) de pagamento realizado. Clique em incluir ao término de cada DARF.





Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 – Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

CNPJ nº 11.343.918/0001- 5	0
Uma vez concluída a inserção, deve-se gravar o documento e transmiti-lo para a Receita Federal.	_
Para transmitir o documento o programa ReceitaNet deve estar instalado no computador.	
O programa irá fornecer um recibo para poder acompanhar o processamento do pedido de devolução. Veja no mesmo site o link para consulta.	а



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 - Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

## Notícias sobre isenção de imposto de renda para doenças graves

http://aasphomolog.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli noticia.asp?idnot=18789

Pesquisar nos Clippings	Clippings anteriores
notícia na íntegra	<b>A+</b> A-
n TRF1	
Portador de câncer é isento de imposto de rend não reincidência da doença	da mesmo nos casos de

Por unanimidade, a 8ª Turma do TRF da 1ª Região confirmou sentença que reconhe um impetrante, diagnosticado com câncer (neoplasia maligna), o direito de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre seus proventos de aposentadoria. Na decisão, a relatora, juíza federal convocada Lana Lígia Galati, destacou que, "diagnosticado o câncer, o magistrado não está restrito ao laudo oficial quando há outras provas nos autos comprovando a existência da doença".

No recurso, a União sustenta não haver, no caso em análise, requisitos para manutenção da isenção do imposto de renda. Isso porque "não foi apresentado nenhum laudo médico oficial". Além disso, o apelado não teria comprovado seu enquadramento nos requisitos legais, "de modo que a isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria cessou em abril de 2013, nos termos da informação prestada pela

Não foi o que entendeu o Colegiado. No voto, a julgadora citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TRF1 no sentido de que "não há necessidade de laudo pericial emitido por médico oficial da União, se há outras provas nos autos comprovando a doença". E acrescentou: "A pessoa portadora de neoplasia maligna tem direito à isenção de que trata o artigo 6º, XIV, da Lei 7.713/88".

A magistrada também ressaltou que, de acordo com jurisprudência do STJ, a ausência de reaparecimento da enfermidade não afasta o direito à mencionada isenção tributária. "Reconhecida a neoplasia maligna, não se exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para que o contribuinte faça jus à isenção de imposto de renda prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 (RMS 32.061/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 20.8.2010)".

Com tais fundamentos, a Turma negou provimento à apelação da União.

Processo n.º 0007609-52.2013.4.01.3803

Acesse www.aasp.org.br e aproveite a ampla rede de produtos e serviços.











Associação dos Advogados de São Paulo



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

http://aasphomolog.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli noticia.asp?idnot=18523



Jurisprudência: portadores de câncer e a isenção do Imposto de Renda Receber o diagnóstico de um câncer já não é nada fácil. Para muitos pacientes, entretanto, o desafio vai além da maratona de exames e tratamentos. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), não são poucos os processos movidos por portadores de neoplasias malignas que buscam garantir o direito à isenção do Imposto de Renda.

Na semana em que se comemora o Dia Mundial da Luta Contra o Câncer (4 de fevereiro), a Secretaria de Jurisprudência do STJ traz como destaque na página de Pesquisa Pronta o tema Isenção do Imposto de Renda aos portadores de doenças graves. Clicando no link relacionado ao tema, é possível ter acesso a uma seleção dos principais acórdãos do tribunal.

O artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88 garante o benefício da isenção sobre os proventos de aposentadoria ou reforma dos portadores de neoplasia maligna. O que frequentemente chega ao STJ são recursos questionando a revogação do benefício na ausência dos sintomas da doença ou diante de aparente cura.

No julgamento do REsp 1.202.820, o ministro Mauro Campbell Marques, relator, destacou que o fato de a junta médica constatar ausência de sintomas não justifica a revogação da isenção, pois "a finalidade desse benefício é diminuir os sacrifícios dos aposentados, aliviando-os dos encargos financeiros".



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

29/09/2014 - 15h23

## Aprovado na CAS projeto que isenta do Imposto de Renda aposentadoria de doente de Crohn

http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/474930-PROPOSTA-ISENTA-DO-IMPOSTO-DE-RENDA-SALARIO-DE-QUEM-TEM-DOENCA-GRAVE.html

Lúcio Bernardo Júnior

Eleuses Paiva: hoje perde-se mão de obra para a inatividade porque só quem se aposenta recebe essa isenção.

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 7122/14, do deputado Eleuses Paiva (PSD-SP), que isenta do Imposto de Renda a remuneração de quem sofre de doença grave, como esclerose múltipla, câncer em estágio avançado e Aids. A proposta modifica a Legislação Tributária Federal (Lei 7.713/88), que só prevê a isenção para as pessoas que estejam aposentadas por causa dessas doenças ou por acidente em serviço.

O deputado argumenta que as doenças graves geram altos gastos com medicamentos, equipamentos e profissionais da área de saúde tanto para os aposentados quanto para os trabalhadores na ativa. Por isso, em sua avaliação, não se justifica discriminar aqueles que continuam trabalhando.

Além disso, ao levar as pessoas a se aposentarem para obter a isenção, a lei prejudica serviços públicos, que poderiam se beneficiar de seus trabalhadores, na opinião de Paiva. "No sistema atual, perde-se mão de obra para a inatividade desnecessariamente. Ora, se o portador de doença grave tiver condições de trabalhar, caso lhe seja concedida a isenção na atividade, não mais se aposentará para deixar de recolher o IR", destaca.

#### Esclerose sistêmica

O projeto também inclui a esclerose sistêmica entre as doenças que fazem jus a isenção do Imposto de Renda.

A diferença entre a esclerose sistêmica e a múltipla é que a primeira é a inflamação do tecido conjuntivo, atacando principalmente as áreas moles do corpo e a pele e chegando a dificultar os movimentos; enquanto a segunda é uma inflação de partes do cérebro. Ambas são progressivas, não têm cura conhecida e causam a morte. Tratamentos podem amenizar os sintomas e impedir a progressão da doença.

#### Tramitação

A proposta foi apensada ao PL <u>4703/12</u>, do Senado, que isenta do IR a aposentadoria do portador de lúpus e está pronto para ser votado pelo Plenário.

#### 7.1.1.1 Íntegra da proposta:

PL-7122/2014

Reportagem – Marcello Larcher Edição – Marcos Rossi



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 — Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

## Isenção de IR para portadores de lúpus é aprovada na CAS

Iara Farias Borges | 12/09/2012, 16h06 - ATUALIZADO EM 02/02/2015, 19h30

Portadores de lúpus poderão ficar livres do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pela doença. Substitutivo ao projeto de lei aprovado nesta quarta-feira (12) pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) inclui a enfermidade no rol de doenças graves para fins de isenção.

A autora do substitutivo, senadora Lídice da Mata (PSB-BA), explicou que o texto original do PLS 603/2011, apresentado pelo senador Vicentinho Alves (PR-TO), instituía a Política Nacional de Proteção dos Direitos do Doente de Lúpus e estabelecia diretrizes para sua implementação. Em sua visão, as medidas sugeridas no projeto já estão contempladas nas regras gerais que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os direitos dos doentes de lúpus já estão previstos na Constituição.

Assim, observou Lídice da Mata, o substitutivo acolheu a sugestão de isenção do imposto de renda aos doentes de lúpus, no que se refere aos proventos de aposentadoria ou reforma causada pela doença. O benefício não foi garantido aos trabalhadores da ativa acometidos pelo lúpus porque seria necessário estendê-lo aos portadores de outras doenças crônicas.

Como foi aprovada na forma de substitutivo, a matéria retornará à pauta da CAS para votação em turno suplementar. A decisão da comissão é em caráter terminativo.

#### **Tumores malignos**

A comissão também aprovou o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS <u>32/1997</u>, do exsenador Osmar Dias, que prevê todos os tratamentos necessários pelo SUS ao paciente com neoplasia maligna. A proposta, que segue para o Plenário, garante ao paciente o direito de ser submetido ao primeiro tratamento antineoplásico no SUS no prazo máximo de 60 dias a partir da data da confirmação do diagnóstico.

Os doentes que sofrerem manifestações dolorosas receberão tratamento privilegiado e gratuito com analgésicos. O descumprimento das determinações sujeitará os responsáveis a penalidades administrativas.

Em seu parecer pela aprovação do substitutivo da Câmara, a senadora Ana Amélia (PP-RS) ressaltou que o texto é preciso ao tratar do lapso de tempo entre o diagnóstico de câncer e o início do tratamento da doença. Para a senadora, a demora em começar o tratamento é o principal problema na terapêutica do câncer no Brasil.

 Qualquer tentativa de controlar as outras variáveis relevantes para o prognóstico do câncer, tipo histológico e localização, seria impraticável, mas influir no desfecho da doença por meio da instituição precoce de uma terapêutica eficaz não apenas é possível como, a partir da aprovação do substitutivo da Câmara, será obrigatório para o poder público – disse a relatora.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, S/N Parque Polo II de Alta Tecnologia - Polis de Tecnologia Prédio 9D - Sala 09050 - Campinas/SP-CEP 13086-902 CNPJ nº 11.343.918/0001-50

http://aasphomolog.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli noticia.asp?idnot=19795

## notícia na integra

A+ A-



#### Justiça isenta de IR contribuinte com doença incapacitante não prevista em lei





Um aposentado de Curitiba portador de miastenia gravis obteve, na última semana, o direito de isenção no pagamento do imposto de renda. A decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) reformou sentença de primeiro grau.

A 1ª Turma reconheceu o pedido do autor apesar do distúrbio não estar incluído na lista de doenças contempladas pela liberação tributária. O relator do processo, juiz federal João Batista Lazzari, convocado para atuar no tribunal, justificou o seu entendimento devido "à miastenia gravis se confundir, em razão dos seus sintomas, com a esclerose múltipla (doença no rol de isenção)".

O aposentado foi diagnosticado com a moléstia em fevereiro de 2014. Ele ajuizou ação após o seu pedido de liberação de pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ter sido negado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Como a ação foi julgada improcedente em primeira instância, o autor recorreu ao TRF4. Segundo ele, a doença é incapacitante e causa significativa redução na esperança de vida. A União sustentou que a legislação tributária deve ser entendida de forma literal, não sendo possível sua interpretação extensiva.

Segundo Lazzari, "a finalidade da liberação é não sacrificar o contribuinte que padece de moléstia grave e que gasta demasiadamente com o tratamento". A União deverá ressarcir o autor dos valores descontados desde o início da concessão do benefício previdenciário.

#### Miastenia Gravis

Distúrbio neuromuscular crônico que tem como principais manifestações a fraqueza muscular, o cansaço excessivo, a falta de ar e a dificuldade para mastigar e engolir. A doença não tem cura, mas conta com tratamento pra atenuar os sintomas.

Acesse www.aasp.org.br e aproveite a ampla rede de produtos e serviços.













Associação dos Advogados